



LEI N.º 7.908, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Veda açoite de animal que tracione veículo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o açoite, de qualquer forma e por qualquer instrumento, de animal que tracione veículo para qualquer fim.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

07/09/12 a